

# DECISÕES

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/182 DA COMISSÃO**  
**de 12 de fevereiro de 2021**  
**que estabelece a repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU para 2021**  
*[notificada com o número C(2021) 843]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 92.º-B, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Para criar um quadro financeiro adequado para os recursos da REACT-EU, é preciso estabelecer a sua repartição a título de dotações dos Fundos Estruturais para 2021 para cada Estado-Membro
- (2) O anexo VII-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 estabelece os critérios e a metodologia para a afetação dos recursos da REACT-EU.
- (3) Antes da aplicação do método de afetação relativo aos recursos da REACT-EU para 2021, deve ser atribuído um montante de 100 000 000 e 50 000 000 de euros, respetivamente, ao Luxemburgo e a Malta, bem como um montante adicional específico para as regiões ultraperiféricas, conforme referido no anexo VII-A, ponto 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (4) Por razões de programação pelos Estados-Membros, a repartição específica deverá ser expressa em preços de 2018, para estabelecer os recursos efetivamente disponíveis após a dedução do montante destinado à assistência técnica por iniciativa da Comissão e do apoio às despesas administrativas. Por motivos de transparência, a repartição deve também ser expressa em preços correntes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU para 2021 é estabelecida no anexo.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

---

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

Feito em Bruxelas, em 12 de fevereiro de 2021.

*Pela Comissão*  
Elisa FERREIRA  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## REACT-EU — REPARTIÇÃO PARA 2021

(Em EUR)

	2021 <i>Preços de 2018</i>	2021 <i>Preços correntes</i>
BE	243 915 691	258 845 283
BG	411 187 534	436 355 501
CZ	786 628 094	834 776 027
DK	167 524 769	177 778 625
DE	1 777 818 655	1 886 635 380
EE	167 499 803	177 752 131
IE	83 240 008	88 334 963
EL	1 609 375 686	1 707 882 353
ES	10 229 253 639	10 855 365 794
FR	2 914 560 015	3 092 954 404
HR	538 535 954	571 498 663
IT	10 651 529 376	11 303 488 186
CY	105 000 047	111 426 890
LV	197 877 522	209 989 210
LT	257 913 011	273 699 350
LU	131 769 415	139 834 758
HU	830 373 170	881 198 652
MT	104 782 734	111 196 276
NL	415 403 980	440 830 027
AT	205 737 666	218 330 457
PL	1 549 859 572	1 644 723 377
PT	1 502 200 650	1 594 147 347
RO	1 247 522 128	1 323 880 463
SI	247 056 213	262 178 030
SK	580 447 557	615 975 590
FI	126 753 330	134 511 648
SE	270 773 255	287 346 744
<b>UE-27</b>	<b>37 354 539 474</b>	<b>39 640 936 129</b>